



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Resolução nº 001/2009-CUNI

Dispõe sobre normas para aquisição, manutenção e instalação dos recursos Informática e do uso das redes de computadores, da Internet e dos laboratórios de informática e salas de multimeios.

A **VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23129.002507/2008-12, bem como o que deliberou o Conselho Universitário-CUNI em sua reunião ordinária do dia 29 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução interna disciplina os aspectos de uso, aquisição e manutenção dos recursos de informática na UFRR, através de normas complementares ao Estatuto e Regimento Geral aos quais se incorpora.

**TÍTULO I
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO**

Art. 2º. Todos os equipamentos de informática e/ou programas a serem adquiridos pela UFRR, com recursos próprios e/ou de projetos de extensão, pesquisa e outros, e adquiridos por terceiros serão ser precedidos de análise técnica do CECOMP, para verificação da efetiva necessidade de aquisição e compatibilidade com recursos já existentes.

Parágrafo Único: O CECOMP manterá uma lista *on-line* com especificações de equipamentos básicos tais como *desktop*, *notebook*, impressoras, *scanners* e estabilizadores que prescindirão de análise de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. O recebimento de equipamentos de informática e programas adquiridos pela UFRR, conforme Art. 2º, deverão ser feito por comissão composta por servidores indicados pelo CECOMP. A comissão emitirá um parecer circunstanciado, não devemos proceder o recebimento em caso de não observância do Art. 2º.

Art. 4º. A manutenção dos equipamentos de informática e configuração de programas é exclusiva para os adquiridos conforme o Art. 2º desta resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Art. 5º. Os serviços de instalação, manutenção e configuração de equipamentos de informática, bem como configuração de programas, só serão feitas por pessoal autorizado pelo CECOMP.

Art. 6º. O CECOMP disponibilizará formulário, impresso ou digital, no qual haverá orientações aos usuários de como solicitarem os serviços.

§ 1º. Os formulários serão usados como histórico de serviços, devendo ser os mesmos conservados pelo CECOMP.

Art. 7º. O deslocamento de equipamentos para o CECOMP, para quaisquer fins, é de inteira responsabilidade do solicitante.

TÍTULO II DOS PROGRAMAS

Art. 8º. Os programas utilizados na UFRR deverão ser Software Livre, referente ao licenciamento, salvo os casos em que não haja um equivalente em Software Livre e , desde que a compra seja devidamente justificada pelo solicitante, obedecendo os art. 2º e 3º desta resolução.

Art. 9º. Todos os programas proprietários a serem instalados para uso na UFRR, devem obrigatoriamente, ter passado por processo de licenciamento de uso e aquisição regulamentar.

Art. 10. A UFRR disponibilizará em cada estação de trabalho um conjunto básico de programas que ficarão sob a responsabilidade do(s) usuário(s) que o utilizar.

§ 1º. Os programas básicos são compostos por um sistema operacional, um navegador para acesso a internet, um processador de textos, uma planilha eletrônica, um editor de apresentações, um leitor de documento no formato pdf (*Portable Document Format*) e um programa anti-vírus, para sistemas operacionais que necessitem. Além de programas específico correlatos às funções da própria unidade ou setor.

§ 2º. Não é permitida a remoção ou instalação de programas similar ao do conjunto básico, salvo se estes procedimentos forem executados pelo CECOMP.

TÍTULO III DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA e SALAS DE MULTIMEIOS

Art. 11. Nos laboratórios didáticos de informática, salas de vídeo conferência, salas multimídia e com relação à equipamentos de uso coletivo da UFRR é proibido:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- a) baixar *downloads* de arquivos de música, jogos, filmes, programas aplicativos e outros que não tenham relação com as atividades fins da UFRR.
- b) facilitar o acesso aos laboratórios de pessoas que não pertençam a comunidade universitária e/ou pessoas não autorizadas (ex. Empréstimo de chaves, cópias de chaves, concessão de senhas, abertura de portas, etc.);
- c) exercer atividades não relacionadas com o uso específico de cada laboratório ou salas de vídeo conferência e multimídia.

TÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 12. Com relação aos recursos de informática é terminantemente proibido:

- a) desmontar quaisquer equipamento ou acessório sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados, a menos que devidamente autorizado pelo CECOMP;
- b) usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- c) usar as instalações da UFRR para atividades eticamente impróprias;
- d) desenvolver ou disseminar vírus nos equipamentos da UFRR;
- e) praticar ou facilitar a prática de pirataria de programas ou dados de qualquer espécie;
- f) praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de super-usuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;
- g) divulgar coletivamente, pela rede, mensagens de interesse particular ou reduzido. Evitar troca de mensagem com conteúdo que venha a ser considerado indecoroso e ofensivo;
- h) facilitar a divulgação das listas da UFRR para fins comerciais e/ou para qualquer outro fim exterior ou conteúdo universitário;
- i) ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos pessoais de terceiros sem autorização explícita;
- j) usar abusiva e indevidamente o material de consumo de informática, quando disponível.

Art. 13. Nenhum usuário poderá, em quaisquer circunstância, usar a rede da UFRR para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

Art. 14. Não é permitido ao usuário servir-se dos recursos de informática da UFRR para usar, examinar, copiar ou armazenar programas ou qualquer outro material protegido por direito autoral (*copyright*), sem que possua licença ou autorização específica para tal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Art. 15. Os recursos de informática, redes e outros serviços não podem ser usados para trabalhos particulares, promoção pessoal, campanhas político partidárias, propagandas comerciais ou em benefício de organizações que não tenham relação com as atividades da UFRR.

Art. 16. É vedado a qualquer usuário revelar sua senha de acesso a serviços da UFRR e/ou conceder acesso aos serviços a pessoas não autorizadas.

TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17. O usuário é responsável pela segurança e pela integridade das informações da UFRR que por ventura estejam armazenadas nos computadores sob sua responsabilidade ou em sua área de disco na rede.

§ 1º - Por responsabilidade inclui-se fazer regularmente cópias de segurança de seus dados (*backup*), controlar o acesso à rede e às máquinas e uso e atualização de programas de proteção a vírus.

Art. 18. O CECOMP poderá restringir ou suspender o acesso a sítios e utilização de programas que não são relacionados a atividades fins da UFRR, tais como *MSN, Skype, Orkut, You Tube*, similares e etc.

§ 1º. A divulgação de restrição ou suspensão será informada pelo CECOMP com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º. Mediante solicitação e justificativa por escrito, a ser avaliada pelo CECOMP, qualquer setor didático, administrativo, usuário técnico administrativo ou professor pode ter acesso a sítios, utilização de programas ou serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 19. Todas as máquinas utilizadas para disponibilizar serviços de rede (servidores), quer da administração, quer de outros projetos, deverão ser colocadas nas dependências do CECOMP, que fornecerá ambiente climatizado e equipamentos adequados que garantam o fornecimento contínuo de energia elétrica estabilizada (*nobreak*).

Art. 20. Equipamentos para aumento do acesso de pontos à rede, tais como *switchs, hubs* e dispositivos para acesso sem fio (*wireless*), só poderão ser instalados por pessoal autorizado pelo CECOMP, mediante análise da pertinência.

§ 1º. Só poderão ser instalados equipamentos que permitam cadastro de usuários, cujo controle será feito pelo CECOMP, a quem cabe a concessão ou cancelamento de acesso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Art. 21. As senhas dos equipamentos de que trata o Art. 20, caso hajam, deverão ser informadas e disponibilizadas ao diretor da CECOMP.

Art. 22. Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Geral da UFRR, o não cumprimento das normas acima estabelecidas acarretará em penalidades estipuladas e impostas pelo CECOMP e acompanhada pela reitoria, conforme sua gravidade, podendo implicar em:

- a) Suspensão e/ou encerramento do acesso do usuário às máquinas da UFRR;
- b) Proibição de acesso às instalações dos laboratórios da UFRR e demais dependências, temporária ou definitiva.

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. O CECOMP manterá um sistema de monitoramento do tráfego da Rede de Dados da UFRR.

Art. 24. O CECOMP emitirá parecer sobre as redes lógicas dos projetos de infra estrutura.

Art. 25. Os casos não previstos por estas normas, deverão ser apreciados por uma Comissão designada para esse fim.

Art. 26. As presentes normas entram em vigor após sua aprovação pelo conselho superior competente revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista- RR, 29 de abril de 2009

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101

